
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.579/2025

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA AGROGENÉTICA no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências”.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa AgroGenética, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de promover o melhoramento genético animal.

Art. 2º O Programa AgroGenética tem por finalidade:

- I – Incentivar a melhoria da qualidade genética do rebanho local;
- II – Promover a produtividade e competitividade da pecuária municipal;
- III – Oferecer acesso a tecnologias de melhoramento genético;
- IV – Capacitar os produtores rurais sobre boas práticas de manejo e genética animal;
- V – Contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento econômico do setor agropecuário.

Art. 3º A execução do Programa AgroGenética ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a colaboração de instituições de ensino, pesquisa e extensão, cooperativas, associações e demais entidades do setor pecuário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I – Identificar e cadastrar os produtores beneficiários do programa;
- II – Disponibilizar suporte técnico para o melhoramento genético;
- III – Promover ações de capacitação e assistência técnica voltadas à genética animal;
- IV – Acompanhar os indicadores de desempenho e avaliar periodicamente os resultados do programa;
- V – Coordenar ações que viabilizem o acesso dos produtores a tecnologias de melhoramento genético, podendo o Município, conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, apoiar a distribuição de insumos como sêmen e embriões, em conjunto com a assistência técnica necessária.

Art. 5º A participação do produtor poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas de manejo, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução do Programa AgroGenética serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º As normas e procedimentos para a execução do Programa AgroGenética serão estabelecidos por meio de

Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D0F26FFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2025. Edição 3971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>